

**RELATO Nº 038/2024-DIREN/DER-ES**

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

**1. Identificação do Empreendimento:**

**Processo:** 2022-VKD60

**Edital:** RDC Eletrônico N.º 004/2023. GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.

**Objeto:** Contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia e a Execução das Obras de contenção e recuperação de passivos ambientais na Serra da Aliança do Trecho Entr. BR/ES-482 (P/ Jerônimo Monteiro) – Entr. BR-393 (a) (MUQUI), nos municípios de Muqui e Jerônimo Monteiro – ES, Rodovia ES-177, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional II do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-II/DER-ES.

**Diretoria interessada:** Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

**Assunto:** Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

**Base Legal:** Lei 12.462/2011. Regime Diferenciado de Contratação. Aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

**2. Objeto do relato:**

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

**3. Relatório inicial:**

Trata-se de manifestação, do Senhor Diretor-presidente do DER-ES, à época, Luiz Cesar Maretta Coura, informando acerca da necessidade de contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração de projeto básico e executivo de engenharia e execução das obras de contenção e recuperação de passivos ambientais na Serra da Aliança do Trecho Entr. BR/ES-482 (P/ Jerônimo Monteiro) – Entr. BR-393 (a) (MUQUI), nos municípios de Muqui e Jerônimo Monteiro – ES, Rodovia ES-177, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional II do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-II/DER-ES, conforme contido à peça #2.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica inicial para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES, com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, nos termos da Avaliação Prévia UECI/DER-ES N.º 103-2022 juntada à peça #103.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

#### 4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 630 (seiscentos e trinta) dias corridos, conforme item 7.1 do Edital de Licitação juntada à peça #190.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 7.1.1 do Edital juntada à peça #190.

#### 5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de contratação integrada, sendo o valor estimado de R\$ 27.858.079,17 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setenta e nove reais e dezessete centavos) o valor obtido pela vencedora do certame é de R\$ 25.601.574,75 (vinte e cinco milhões, seiscentos e um reais, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme Aviso de Homologação e Adjudicação, contido à peça #776.

#### 6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos informações orçamentárias atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária, conforme peças #784 a #788.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-executivo Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2023 e 2024, possuem

compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte 170400000 – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES)/ 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos (TESOURO), conforme peça #166.

Vale registrar, no entanto, a necessidade de atualização da declaração de existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação em razão da Folha de Informação Orçamentária juntada à peça #784, a qual prevê o desembolso de recursos, também, para os exercícios de 2024 e 2025.

#### 7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela setorial procedeu a elaboração da Avaliação Prévia – UECI/DER-ES N.º 103-2022, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #103.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES para, através da Superintendência Executiva Regional II – SR-II/DER-ES, da Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística – GEORC/DER-ES, e da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #111 a #118, #121, #137, #140, #149 e #151.

#### 8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, instada a se manifestar acerca da legalidade da contratação pleiteada, apresentou sua conclusão pela desclassificação em empresa **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA**, conforme se lê às peças #598, #601 e #604 dos autos, remetendo-os autos.

Ocorre, no entanto, que após o retorno o do processo ao DER-ES, a empresa citada impetrou Mandado de Segurança (PJ - e) nº 5006031 -40.2024.8.08.0024 que, em sede de liminar, obteve decisão favorável, havendo determinação judicial para a suspensão dos efeitos da Reforma da Decisão do Recurso Administrativo n.º 001 – RDC - 004/2023 (peça #618 do Proc. n.º 2022-VKD60), DETERMINANDO ainda, o Exmo. Magistrado, a prevalência os efeitos da Decisão do Recurso Administrativo n.º 001 (peça #571 do Proc. n.º 2022-VKD60), inicialmente prolatada pela CPL/RDC, ao preservar a decisum que resultou na declaração de vencedora a empresa **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA**. para o certame regido pelo Edital de RDC Eletrônico n.º 004/2023.

## 9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

Registra-se que a análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #182, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 063/2023, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas na Declaração do Senhor Diretor-presidente e nos Relatórios Técnicos juntados pela SRII/DER-ES nas peças iniciais, documentação que norteia e expressa o interesse público da contratação.

Ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, conforme se depreende das informações trazidas à peça #182. Além disso, não há nos autos solicitação expressa para sua remessa à Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT/ES.

Vale registrar que restou estabelecido que aquela Secretaria atuaria, somente, na etapa preparatória das licitações, por meio da chamada Fiscalização Preventiva, medida, esta, realizada mediante avocação direta dos processos administrativos.

A Resolução CONSECT N.º 038/2021, alterada pela Resolução CONSECT N.º 042/2022, determinou que remanesceria com as UECI's a realização das Avaliações Prévias, o que já consta realizado conforme os registros lançados em tópico próprio.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr. Diretor-executivo Geral do DER-ES, autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 27 de abril de 2023, o que inaugurou a fase externa do procedimento, conforme se lê à peça #193.

O procedimento licitatório, em sua fase externa, cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com a devida abertura de propostas e disputa de lances apresentadas pelas empresas interessadas em participar do Certame, conforme peças #202 a #210, seja com o recebimento da documentação necessária contidas nas peças #354 a #405 e julgamento das propostas de preço às peças #532 a #759.

Além disso, há nos autos Comunicação Interna da Comissão Permanente de Licitação – CPL-RDC/DER-ES com relatório de Encerramento do RDC Eletrônico n.º 004/2023, conforme se lê à peça #759, donde podem ser colhidas todas as informações referentes ao procedimento em sua fase externa.

Complementarmente ressalto que foram juntados todos os registros técnicos próprios do RDC Eletrônico e, após a análise final da Comissão Permanente de Licitação na peça #759, foi emitido o Aviso do Resultado da Licitação, sua adjudicação e homologação, conforme se lê, respectivamente, às peças #764-#766 e #776.

Sendo assim, considerando toda instrução processual carreada aos autos pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI/DER-ES e, considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa e, especialmente com o advento da Decisão Judicial trazida à peça #745, bem como do Relatório de Encerramento da Licitação trazida à peça #759, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.**, com vistas a elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia e a Execução das Obras de contenção e recuperação de passivos ambientais na Serra da Aliança do Trecho Entr. BR/ES-482 (P/ Jerônimo Monteiro) – Entr. BR-393 (a) (MUQUI), nos municípios de Muqui e Jerônimo Monteiro – ES, Rodovia ES-177, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional II do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-II/DER-ES, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

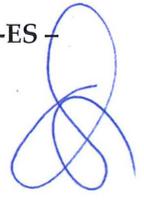
À apreciação do Colegiado.

Vitória, 4 de abril de 2024.



Jeferson Garcia Lima

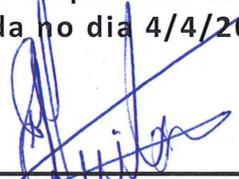
DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –  
DIREN/DER-ES



**RELATO Nº 038/2024-DIREN/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 38/2024**

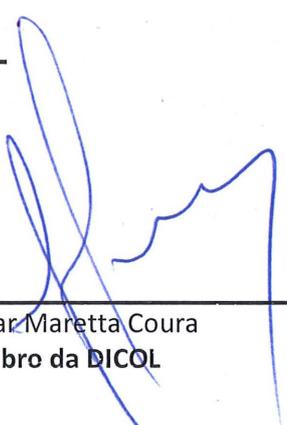
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 038/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2022-VKD60, o qual foi incluído na Ata da 3ª Reunião Extraordinária da DICOL realizada no dia 4/4/2024.**



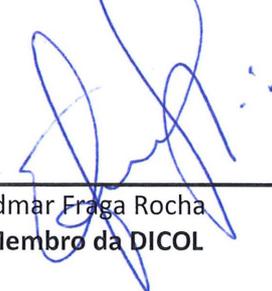
\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



\_\_\_\_\_  
Neomar Antônio Pezzin Junior  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Maretta Coura  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz de Gonzaga Calil  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jeferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL